



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 21  
Setor da indústria química  
Oitavo Protocolo Adicional.

ALADI/AAP.C/21.8  
11 de setembro de 1987

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em mo dificar o Anexo I-B do Acordo Comercial no. 21, ao amparo do disposto pelo artigo 3o. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Aprofundar a preferência outorgada pela República Argentina para a importação do produto denominado "Acido cítrico", classificado no item 29.16.1.31 da NALADI, com uma redução de oitenta por cento dos gravames vigentes na Nomenclatura Aduaneira e Direitos de Importação (NADI) e ampliar a quota vi gente em trezentas toneladas adicionais.

Artigo 2o.- Incluir no mencionado Anexo I-B a preferência tarifária que a República Federativa do Brasil outorga para a importação do produto denominado "Cloreto de zinco, anidro", classificado no item 28.30.1.06 da NALADI, com uma redução de noventa e cinco por cento dos gravames vigentes na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), por uma quota de até 200 toneladas.

Artigo 3o.- Modificar a classificação NALADI do produto denominado "Polis silicato de etila", negociado pela República Argentina no Anexo I-B do Acordo, substituindo o item 39.01.2.99 pelo que efetivamente lhe corresponde, já que es se produto somente se produz em estado líquido, ou seja, o item 39.01.1.99.

Artigo 4o.- As preferências a que se referem os artigos 1o. e 2o., caduca rão em 31 de dezembro de 1987.

Artigo 5o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscri ção.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

//

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

---